



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**NOTA TÉCNICA SOBRE A META 4  
DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE  
(PLC 103/2012)\***

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional está em vias de ceder às pressões de instituições filantrópicas, fundadas na sua imprescindibilidade para alunos com graves deficiências, a PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS, por seu Grupo de Trabalho Inclusão de Pessoas com Deficiência, vem à presença dos nobres Senadores esclarecer o quanto segue:

- toda criança e todo adolescente possui direito inalienável à inclusão escolar, ou seja, o direito de estudar em um ambiente escolar formalmente reconhecido e plural;
- o referido ambiente, devidamente adaptado e aberto a todos os alunos, também é o local mais adequado para o desenvolvimento humano, social, intelectual e cultural dos alunos com deficiência;
- entre as crianças com deficiência há casos mais graves e outros moderados, sendo que, no primeiro grupo, quanto mais grave a situação de déficit intelectual ou de qualquer outra limitação, mais necessária é a convivência na diversidade e mais perversa se torna a prática de segregar pessoas com essas limitações unicamente em ambientes especializados, nos quais a convivência será primordialmente com outras crianças com deficiência;
- tais pessoas necessitam de acesso a medicações e apoios relacionados à área da saúde, mas quando puderem ter acesso a um ambiente diferente do clínico/hospitalar, ainda que por período de horas restrito, este ambiente deve ser o coletivo ou plural, em contato com crianças de sua geração, como maneira de lhes propiciar o maior estímulo possível. Na prática, isto representa imensos benefícios a todos, tendo em vista que a troca de experiências com o aprendizado mútuo é sempre enriquecedora;
- alunos com um quadro mais grave não representam um desafio pedagógico para as escolas comuns e raramente necessitam de adaptações curriculares, já que seu progresso está situado basicamente no campo de suas possibilidades de interações com o ambiente externo;
- alunos com déficit intelectual mais moderado, por seu turno, por terem maiores condições de aprendizado, exigem das escolas tradicionais um esforço maior do ponto de vista de adequações curriculares e de revisão de seus métodos de ensino e de avaliações;
- sendo assim, as aberturas constantes em certas normas, com a finalidade de permitir que alunos com graves deficiências possam ser mantidos em educação segregada, infligem dois grandes prejuízos aos alunos: a) àqueles com graves deficiências, por não considerar seus direitos humanos à convivência na diversidade; e b) acabam por servir de alibi para segregar também alunos com déficits intelectuais e outras

*Claudio Queiroz*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

- deficiências menos severas, pelo desafio pedagógico que representam;
- alunos surdos também têm direito inalienável à inclusão escolar, portanto, todos os apoios e ensino de língua de sinais e em língua de sinais devem ocorrer de maneira concomitante com o acesso às escolas comuns;
  - um plano nacional de duração decenal, voltado para a universalização do ensino, deve estabelecer normas de transição para o alcance da inclusão escolar plena e com qualidade de todas as crianças e adolescentes com deficiência, por isso não há qualquer lógica em se manter indefinidamente a possibilidade de manutenção de ensino escolar segregacionista, em ambientes exclusivos e separados;
  - essa prática, na verdade, representa uma gravíssima lesão aos direitos humanos de qualquer pessoa, mas principalmente de pessoas com deficiência, pois prejudica ainda mais o seu desenvolvimento e aniquila potenciais. Logo, é obrigação da sociedade e do Poder Público adotar as medidas necessárias para eliminar toda forma de educação exclusivamente segregada;
  - a aprovação do PLC 103/2012, com a redação da Meta 4 oriunda da Câmara dos Deputados, ou com a que foi apresentada até o momento pelo relator Álvaro Dias, será ofensiva à Constituição brasileira e aos mais diversos documentos internacionais sobre direitos humanos, desde a Declaração Universal sobre os Direitos do Homem até a mais recente Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência.

Pelo exposto, solicita-se a Vossas Excelências que rejeitem essas redações, pois, do contrário, será frustrada a finalidade do PNE de universalização do ensino para as pessoas com deficiência, já que serão mantidas as mesmas práticas de ensino segregacionista que hoje levam à exclusão do ensino escolar e a todas as consequências danosas ao desenvolvimento de cada criança e adolescente com deficiência.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

**CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

**JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA**  
PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA  
COORDENADORA DO GT/INCLUSÃO DA  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO